

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

GABINETE DO PRESIDENTE

Sanciono, com VETO ao artigo 3º.
Gabinete do Prefeito, 24.03.70

A U T Ó G R A F O


Ruy Coelho Gomes

DELIBERAÇÃO Nº 453 DE 20 DE MARÇO DE 1970 P. Municipal

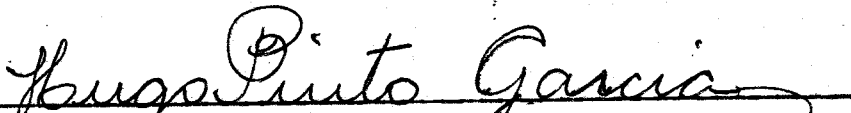
A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Art.1º - Para efeitos de incidência de Impôsto Predial e Territorial Urbano passa a integrar a zona urbana do 2º distrito dêste Município tôda a área urbanizada de Papucaia, nos têrmos do art. 5, da Deliberação n.348, de 13 de janeiro de 1967, consoante o disposto no §1º, do artigo 32, da Lei Federal n.5172, de 25 de outubro de 1966.

Art.2º - Excluen-se dos efeitos decorrentes do artigo anterior os imóveis que apresentem características agro-pastoris.

Art.3º - A presente deliberação entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de março de 1970


Hugo Pinto Garcia - Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACAÇU

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 11/70

Em 1º de abril de 1970.

Assunto: Comunicação
(faz).

Exmo. Sr. Prefeito,

Pelo presente, comunico a V. Excia. que, em reunião realizada no dia 31 p/passado, foi MANTIDO, nesta Casa Legislativa, o VETO parcial à Deliberação nº 453, de 23 de março de 1970.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os testemunhos de estima e consideração elevadas.

Gabinete do Presidente, 1º de abril de 1970.

~~Hugo Pinto Garcia - Presidente~~

Ao Exmo. Sr. Ruy Coelho Gomes
DD. Prefeito Municipal.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

à Deliberação n. 453, de 20 de março de 1970, decretada pela Câmara Municipal na sessão de 23 de março de 1970

O Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o art. 3º da supramencionada deliberação contraria frontalmente o interesse público e as leis vigentes do Sistema Tributário Nacional, VETA, para os devidos fins e efeitos o referido artigo, apresentando à Egrégia Câmara Municipal as seguintes razões do VETO PARCIAL à Deliberação 453/70:

1º) A mensagem 18/69, datada de 5 de novembro de 1969, foi remetida por este Executivo à Egrégia Câmara, com tempo hábil e suficiente para que fôsse deliberada dentro do exercício de 1969, a fim de que o Legislativo, caso aprovasse o projeto, propiciasse ao Executivo um instrumento legal para a cobrança do imposto, a partir de 1º de janeiro de 1970. A procrastinação dos trâmites normais da matéria legislativa, que - cumpre ressaltar - obteve aprovação nas Comissões, configurou um expediente de rotina com efeitos danosos ao interesse coletivo e ao da própria administração, vez que, nos termos em que foi decretada, a deliberação só teria vigência para o próximo exercício de 1971.

2º) A Egrégia Câmara, no artigo 3º ora vetado, aproveitou a redação do artigo 104, da Lei Federal n. 5172, de 25 de outubro de 1966 com o fito de protelar a vigência da Deliberação à data do primeiro dia do exercício de 1971. Todavia, não se aplica, na espécie, o disposto no artigo 104 da prefalada lei federal. Com efeito, não se configuram as três hipóteses vedativas: a) a deliberação NÃO INSTITUIU nem MAJOROU imposto predial e territorial, pois ambos estão legalmente instituídos pela Deliberação n. 348, de 13 de janeiro de 1967; b) a deliberação NÃO DEFINE nova hipótese de incidência, pois não criou novo fato gerador do imposto, que continua

a ser a localização do imóvel em zona urbana do Município; a deliberação NEM reduziu NEM extinguiu reduções, digo, isenções.

38) A Lei Municipal apenas considerou urbana a área já urbanizada de Papucaia, conforme as exigências do artigo 32, da Lei Federal n. 5.172, de 25.10.1966.

49) Ademais, o artigo 3º ora vetado vem arruinar todo o planejamento da Administração para cumprir os ônus decorrentes da sanção à Deliberação n. 454/70, decretada pela Egrégia Câmara em 23 de março de 1970, pois este Executivo contava com os recursos da Deliberação n. 453/70, ainda neste exercício, para o pagamento do aumento do funcionalismo.

50) Face ao exposto, e considerando que o artigo 3º da Deliberação n. 453/70 impede este Executivo de determinar o lançamento e a cobrança do Imposto Territorial e Predial, em Papucaia, neste exercício considerando, outrossim, que como consta a redação do prefallado artigo 3º induz fatalmente prejuízos ao erário municipal e acarreta lesão ao interesse público; considerando, finalmente, a inaplicabilidade na espécie do disposto no artigo 104, da Lei Federal 5172/66; tudo bem examinado, RESOLVE o Prefeito Municipal de Cachociras de Macaé no exato cumprimento de seu dever e dentro das atribuições de seu cargo, VETAR como efetivamente VETA o artigo 3º da Deliberação n. 453, de 20 de março de 1970.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 1970.

Ray Coelho Gomes

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Hugo Pinto Garcia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cachociras de Macaé